

**DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 14 DE JULHO DE 2020**

Regulamenta medidas de retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em consonância com o Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado de Pernambuco, assim como respectivas atualizações e diretrizes de execução.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, decretado, no âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que “*Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*”, o qual, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que “*A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado*”;

CONSIDERANDO que, consoante divulgado pelo Governo Estadual, os “*municípios do Agreste, que estavam na Etapa 2 do Plano de Convivência com a Covid-19, avançam para a Etapa 4, nesta segunda-feira (13). Lojas de varejo de rua, salões de beleza e estética, comércio de veículos, incluindo serviço de aluguel e vistoria, com 50% da carga, construção civil com 100% do efetivo e shoppings centers com atendimento presencial poderão abrir as portas. Igrejas e templos religiosos também vão poder realizar celebrações. Tudo isso respeitando os protocolos para conter a disseminação do vírus*”;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO os protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção de contágio para as atividades de funcionamento durante a pandemia do COVID-19, baseados em distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação;

CONSIDERANDO que é competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preconizado no artigo 30 da Constituição Federal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado de Pernambuco, assim como respectivas atualizações e diretrizes de execução.

§ 1º – Por força da última atualização de evolução de execução do Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado de Pernambuco, fica determinada, a partir de hoje, 13 de julho de 2020, a retomada do funcionamento das atividades econômicas especificadas no anexo único do presente decreto, observados os respectivos os protocolos gerais e específicos de segurança.

§2º - Os setores de atividade econômica que se mantiverem em funcionamento enquanto perdurar os efeitos da pandemia no Município de Camocim de São Félix, incluindo os referidos no Anexo Único deste decreto, deverá observar protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção de contágio para as atividades de funcionamento durante a pandemia do COVID-19, baseados em distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação.

§ 3º - Para obtenção dos protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção de contágio, os responsáveis poderão obtê-los diretamente no *site* específico disponibilizado pelo Estado de Pernambuco, no seguinte endereço eletrônico: "<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-divulga-protocolos-para-evitar-transmissao-da-covid-19/>"

§ 4 – Consolida-se, no Anexo II do presente decreto, a relação de todos os tipos de estabelecimento autorizados a funcionar, consoante última atualização no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, promovida pelo o Decreto nº 49.193, de 10 de julho de 2020,

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

sem prejuízo de alterações, que se aplicam imediatamente ao Município após a respectiva determinação pelo Governo Estadual

**Art. 2º** - As medidas adotadas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

**Art. 3º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de julho de 2020.

Camocim de São Félix, 14 de julho de 2020.

  
**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

### ANEXO I

A partir de 13 de julho (segunda-feira), consoante evolução de execução do Plano de Convivência com a Covid-19 divulgado pelo Governo do Estado de Pernambuco, pelo qual os municípios do avançam para a 4ª Etapa, fica, autorizado, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, a retomada do funcionamento das atividades econômicas, observados os respectivos os protocolos gerais e específicos de segurança:

- 1) Lojas de varejo de rua, com 50% da carga, observados os respectivos os protocolos gerais e específicos de segurança para conter a disseminação do vírus;
- 2) Salões de Beleza e Estética, com 50% da carga, observados os respectivos os protocolos gerais e específicos de segurança para conter a disseminação do vírus;
- 3) Clubes Sociais - clubes sociais poderão a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria Educação e Esportes.
- 4) Treinos de futebol profissional “profissional”, sem abertura ao público, nos clubes localizados no Estado de Pernambuco, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 5) Atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, em espaços públicos como parques, praias, orla fluvial ou marítima, clubes sociais, e outros estabelecimentos cujo funcionamento não esteja expressamente vedado, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria Educação e Esportes;
- 6) Comércio, serviços de aluguel e vistoria de veículos – funcionamento com 50% da capacidade, observados os respectivos os protocolos gerais e específicos de segurança para conter a disseminação do vírus;
- 7) Construção Civil – 100% da capacidade de efetivo, observados os respectivos os protocolos gerais e específicos de segurança para conter a disseminação do vírus;
- 8) Igrejas e templos religiosos – com público limitado a 30% de sua capacidade, podendo chegar ao limite de 50 pessoas nos templos de até mil lugares e 300 pessoas nos locais com capacidade acima de mil lugares, observados os respectivos os protocolos gerais e específicos de segurança para conter a disseminação do vírus;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

### ANEXO II

#### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- V - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- VI - postos de gasolina;
- VII - casas de ração animal;
- VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;
- IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde.
- XI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- XII - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- XIII - lavanderias;
- XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XV - serviços funerários;
- XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XXI - construção civil, escritórios de engenharia, arquitetura e urbanismo, observandose as determinações constantes de Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XXII - em relação ao transporte intermunicipal de passageiros: a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades autorizadas previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários; (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 49.170, de 7 de julho de 2020.) b) transporte complementar de passageiros, relacionado às indústrias e atividades autorizadas previstas neste Decreto, limitado o número de passageiros a 50% (cinquenta por cento) de ocupação do veículo, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI; e (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 49.170, de 7 de julho de 2020.) c) transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades autorizadas previstas neste Decreto, utilizando-se para essa finalidade até 50% (cinquenta por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI;

XXIII - serviços de advocacia;

XXIV - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXV - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXVI - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXVII - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XXXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

XXXII - imprensa;

XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXXVIII - serviços de contabilidade;

XXXIX - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros; e

XL - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor.

XLI - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade "Drive Thru", observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e

XLII - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

XLIII - salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, à exceção dos situados em shopping centers e similares, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

XLIV - estabelecimentos voltados ao comércio varejista, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XLV - prestação de serviços de estacionamento.



## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

XLVI - a partir de 15 de junho de 2020, estabelecimentos de venda, serviços e vistorias de automóveis e motocicletas.

XLVII - a partir do dia 4 de julho de 2020, serviços prestados em escritório exceto aqueles associados a atividades expressamente vedadas neste ou em outros Decretos relacionados à pandemia, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**